



**PORTARIA Nº 201/2019**  
**De 15/07/2019.**

*Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor Antônio Celso Rodrigues e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Angatuba, Luiz Antônio Machado, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto nos artigos 68, incisos VI e IX, 87 § 1º, 96, inciso II, alínea “c”, todos da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a recomendação da Secretaria de Assuntos Jurídicos para instauração de Processo Administrativo Disciplinar ante ao exposto na representação apresentada pelo Sr. Euler Zacarias Rodrigues, servidor do Ministério Público do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** os fatos noticiados na referida representação onde consta que o funcionário ANTÔNIO CELSO RODRIGUES teria feito afirmações falsas à ouvidoria do Ministério Público do Estado de São Paulo (procedimento nº MP-37.0739.0001029/2019-8) referentes ao Senhor Euler Zacarias Rodrigues, imputando-lhe a prática de crimes contra a administração pública, configurando em tese falta funcional;

**CONSIDERANDO** o dever da Administração realizar os procedimentos em perfeita conformidade com as disposições legais;

**CONSIDERANDO** que a conduta descrita caracteriza mau procedimento e ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, com penalidade prevista no artigo 482, alíneas “b” e “j”, da CLT;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º)** Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do empregado público ANTÔNIO CELSO RODRIGUES, portador do RG nº 17.288.056 e do CPF nº 087.845.678-30.

§ 1º- O objeto do presente Processo Administrativo são os fatos relatados na representação apresentada pelo Sr Euler Zacarias Rodrigues, onde restou noticiado que o empregado ANTÔNIO CELSO RODRIGUES apresentou conduta contrária ao princípio constitucional da moralidade que todo agente público deve observar, e que tal servidor, deixou de observar.

§ 2º- O empregado público, na esfera administrativa, caso comprovada a responsabilidade, considerando-se a proporcionalidade de forma individualizada, estará sujeito a

---

Prefeitura de Angatuba – Gabinete do Prefeito  
Rua João Lopes Filho nº 120 - Centro - CEP: 18240-000 Angatuba-SP  
Tel. (15) 3255-9500  
www.angatuba.sp.gov.br – e-mail: gabinete@angatuba.sp.gov.br

---



penalidade prevista no artigo 482, alíneas "b" e "j" da CLT, que poderão ser desde advertência, suspensão sem vencimentos por 30 (trinta) dias até exoneração, que será equivalente à demissão por justa causa, tendo em vista que o regime jurídico adotado pelo Município é o da CLT.

**Artigo 3º)** O presente Processo Administrativo deverá ser conduzido pela Comissão Permanente que deverá realizar todas as diligências necessárias.

**Artigo 4º)** A Comissão nomeada deverá iniciar seus trabalhos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento para início.

**Artigo 5º)** O prazo para a conclusão será de 60 (sessenta) dias, a contar da data do início dos trabalhos, podendo ser prorrogado, por motivo justificado.

**Artigo 6º)** O Processo em questão será regido pelas garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório, além de respeito ao princípio da legalidade e outros dispositivos da Constituição Federal de 1988.

**Artigo 7º)** Nas situações omissas da Legislação Municipal utilizar-se-á subsidiariamente a legislação aplicável aos servidores públicos federais (Lei Federal nº 8112/1990).

**Parágrafo Único-** Questões de ordem processual serão esclarecidas ou decididas pelo presente da comissão, cabendo desta decisão recurso ao Chefe do Executivo, que será atuado em apartado, sem efeito suspensivo, sem necessidade de formação de instrumento, sendo que, não será declarada nulidade sem que haja demonstração de prejuízo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Prefeitura do Município de Angatuba, 15 de Julho de 2019.

**LUIZ ANTÔNIO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Afixada no quadro da Prefeitura  
Angatuba, 15/07/2019.

**REGGER EDUARDO BARROS ALVES**  
Chefe de Gabinete

Prefeitura de Angatuba – Gabinete do Prefeito  
Rua João Lopes Filho nº 120 - Centro - CEP: 18240-000 Angatuba-SP  
Tel. (15) 3255-9500  
www.angatuba.sp.gov.br – e-mail: gabinete@angatuba.sp.gov.br